

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;**
- b. Anexo II – Modelo de proposta;**
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras www.bllcompras.org.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Pregão Eletrônico nº 020/2025/PMC - Processo Administrativo nº 102287/2025, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!





**EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025/PMC**

Processo Administrativo nº 102287/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do certame: Contratação de serviço especializado para fornecimento de energia através do ambiente de contratação livre (ACL), de maneira parcelada na modalidade varejista com preço fixo e encargos inclusos, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

1.1 Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1 A proposta deverá ser apresentada até as **09:30** horas (fuso horário de Brasília) do dia **18/12/2025**, no www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

1.2 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3 Data do certame e horário de início da sessão: 18/12/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

1.4 A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

1.5 Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação

1.6 Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.7 Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **15/12/2025 às 23h59min** (fuso horário de Brasília).

1.8 Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos** após declarado vencedor.

1.9 Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.





1.10 Valor estimado total da contratação: R\$ 22.764.200,00 (vinte e dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais).

1.11 Rito da seleção: Pregão

1.12 Forma da seleção: Eletrônica

1.13 Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.14 Critério de julgamento: Menor preço

1.15 Modo de disputa: Aberto

1.16 O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.

1.16.1 Os lances serão feitos com base no: Preço total/global

1.16.2 Intervalo mínimo entre lances: **1,00 (um) real** em relação ao melhor lance ou proposta.

1.17 Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.18 Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Não**

1.19 Este certame será é exclusivo para ME E EPP? **Não**

2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4 Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e



2.6 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7 Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não**.

2.8 Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3 DECLARAÇÕES

3.1 Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.



4 PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2 Fica vedada a apresentação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, sob pena de desclassificação.

4.3 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.4 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

4.6 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

4.7 Serão consideradas inexequíveis, para fins de análise nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração.

4.8 Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.

4.10 Não será admitida a apresentação de propostas em quantidades inferiores ao pré-estabelecido neste edital.

4.11 Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc., conforme art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.



5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1 contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.1.2 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.1.3 Cédula de identidade dos sócios;

5.1.4 Inscrição no CNPJ;

5.1.5 regularidade perante a fazenda federal;

5.1.6 regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.7 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.8 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.9 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.10 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e

5.1.11 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.2 Habilitação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica, será exigida:

5.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, em nome da licitante, em papel timbrado, com assinatura e identificação do responsável emissor, que comprovem a execução de objeto compatível em características ou similares, com o da presente licitação.

5.2.2. Os atestados deverão conter nome, endereço e telefone da empresa ou entidade atestadora;

5.2.3. poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

5.2.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

5.2.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

5.3 Qualificação Técnica Específica

A licitante deverá apresentar ainda:

5.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade;

5.3.2. Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado comprobatório da Execução de Serviços com características e quantidades compatíveis ao objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de migração de no mínimo 30 unidades consumidoras do ACR para o ACL com montante total de no mínimo 50 MWh (cinquenta mil megawatt) e no gerenciamento simultâneo de contratos de energia no ACL de no mínimo 30 (trinta) unidades consumidoras.

5.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples acompanhada dos originais, conforme orientado na Lei Federal 13.726/2018, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.3.3.1. Atividades a que se refere;

5.3.3.2. Local da realização das atividades a que se refere, com a especificação do tipo da atividade;

5.3.3.3. Características das atividades a que se refere, incluído o valor dos serviços e/ou a quantidades indicadas, conforme a qualificação exigida;





5.3.3.4. Percentual de participação do LICITANTE no serviço a que se refere, quando for o caso;

5.3.3.5. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

5.3.3.6. Nome e razão social do emitente; e Nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico para contato.

5.3.3.7. Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação relativa ao signatário do atestado que comprove sua condição de representante do emitente.

5.3.3.8. O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

5.3.3.9. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnico operacional do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhadas de documentos comprobatórios da experiência atestada.

5.3.3.10. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser comprovada tal condição por meio da apresentação de organograma do respectivo grupo econômico e das respectivas relações societárias, assim como documentos societários que embasam as relações societárias indicadas no referido cronograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas

5.4 Qualificação econômico-financeira

será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:



5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

5.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.3. Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

5.4.4. Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

§1º A omissão de informações que acarretem em insuficiência financeira será considerada declaração falsa, sujeita à penalidade de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. O licitante deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;

5.4.6. As empresas que não atenderem ao disposto do item 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão inabilitados.

5.4.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



(LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

5.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5 Documentos hábeis:

5.5.1 Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

6 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

6.2 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7 INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 [Definições](#)

7.2 [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3 [Critérios de desempate](#)

7.4 [Negociação](#)

7.5 [Recursos e contrarrazões](#)

7.6 [Adjudicação e homologação](#)

7.7 [Disposições gerais](#)

7.8 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br / (65) 3324-5535.





7.9 Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.10 Quem são os responsáveis pelo certame: **Valdir Pereira Silva**

7.10.1 Equipe de Apoio: **Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho**

7.11 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição e pelas normas específicas:

Cuiabá - MT, **3 de dezembro de 2025.**

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. A licitação será realizada por **LOTES ÚNICO**:

LOTE	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE ENERGIA (MWh) ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	222101-2	Serviço de fornecimento de energia através do ambiente de contratação livre (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 1 – Mês 01 a 12	MWh	18.155,66		
	222101-2	Serviço de fornecimento de energia através do ambiente de contratação livre (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 1 – Mês 13 a 24	MWh	19.063,441		
	222101-2	Serviço de fornecimento de energia através do ambiente de contratação livre (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 1 – Mês 25 a 36	MWh	20.016,61		
	222101-2	Serviço de fornecimento de energia através do ambiente de contratação livre (ACL), com flexibilidade anual inferior a	MWh	21.017,44		



		10% e superior de 10% Período 1 – Mês 37 a 48				
	222101-2	Serviço de fornecimento de energia através do ambiente de contratação livre (ACL), com flexibilidade anual inferior a 10% e superior de 10% Período 1 – Mês 49 a 60	MWh	22.068,316		

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
 Nome do Responsável
 (assinatura)





ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de Contratação de serviço especializado para fornecimento de energia através do ambiente de contratação livre (ACL), de maneira parcelada na modalidade varejista com preço fixo e encargos inclusos, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Prefeitura Municipal de Cuiabá, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 102287/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do contrato na Gazeta Municipal.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 4ª: FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Contrato de fornecimento com serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 5ª: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local de entrega: a prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços estão especificados no termo de referência, anexo ao edital.



5.2. O prazo para início do fornecimento do serviço objeto da contratação será imediatamente posterior à data de finalização do processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, conforme aceite do Contratante.

5.3. O serviço será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana e pelos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, até a data final do término do contrato.

5.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Secretaria Municipal de Economia - 97102

Programa/Ação: Projeto Atividade: 2157

Natureza da Despesa:.90.39

Fonte: 500

CLÁUSULA 7ª: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 22.764.200,83 (vinte e dois milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais e oitenta e três centavos), já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

7.2. As quantidades e os preços unitários dos itens a serem fornecidos estão indicados na proposta ajustada do contratado, a qual integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 8ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 5º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade consumidora.



8.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.4. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Cuiabá-MT, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

8.5. O prazo previsto no item anterior será suspenso nos seguintes casos:

8.5.1. Quando houver **descumprimento total das obrigações contratuais**, até que a situação seja regularizada;

8.5.2. No caso de **descumprimento parcial**, o contratante efetuará o pagamento da parcela **incontroversa**, retendo o valor correspondente à parte inadimplida, conforme apuração do fiscal do contrato;

8.5.3. Caso o contratado **não apresente a nota fiscal em tempo hábil**, o pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de sua apresentação válida;

8.5.4. Quando a nota fiscal apresentada contiver **inconsistências ou erros**, esta será devolvida ao contratado para retificação, sendo que o prazo para pagamento **será reiniciado a partir da data da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida**.

8.6. Havendo aplicação de multa administrativa, o valor correspondente será descontado de pagamentos futuros, desde que tenha havido o julgamento definitivo do processo sancionatório, com a devida decisão administrativa transitada em julgado na esfera administrativa.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, o fiscal do contrato deverá comunicar previamente ao contratado, informando os motivos da inadimplência e a estimativa de regularização, sempre que possível.

8.8. Pagamentos realizados fora do prazo legal conferirão ao contratado o direito à percepção de encargos moratórios, calculados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (ou outro índice oficial que o substitua), acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times (0,00016438356 \times N + I)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela inadimplida;

N = Número de dias corridos de atraso;

I = Variação do IPCA no período correspondente ao atraso.

8.9. Na hipótese de não estarem disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os últimos índices oficiais disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

CLÁUSULA 9ª: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. Para fins de aplicação de reajuste da Energia Contratada, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço unitário reajustado do MWh.

P = preço atual do MWh (antes do reajuste).

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço da Energia Contratada, por meio de termo aditivo.



9.4. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele, constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final unitário da Energia pretendido, para posterior análise.

9.5. O período aquisitivo refere-se à contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do mês de apresentação da proposta. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês de apresentação da proposta e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

9.6. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

9.7. Ainda que tenha completado o prazo do novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

CLÁUSULA 10ª: DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor



Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado mediante termo aditivo, nos termos do inciso VI do art. 115 e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 Quando requerido em favor do contratado, dependerá de solicitação formal e fundamentada, acompanhada de elementos comprobatórios da superveniência de fato imprevisível, extraordinário ou extracontratual que tenha alterado a equação econômico-financeira original do contrato, demonstrando a inviabilidade de sua execução nos moldes inicialmente pactuados.

11.2. A solicitação deverá vir instruída com documentos hábeis e suficientes, incluindo as respectivas memórias de cálculo, que evidenciem, de forma objetiva, a necessidade de recomposição contratual.

11.2.1. O pedido será protocolado junto ao fiscal do contrato, que, após análise preliminar, o encaminhará à autoridade competente da Administração.

11.3. O contratante analisará o pedido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos



ou documentos adicionais, hipótese em que o prazo será suspenso e retomado a partir da entrega das informações complementares.

11.3.1. Admitido o direito ao reequilíbrio, será elaborado o respectivo termo aditivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão final.

11.3.2. Quando a Administração identificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor, deverá comunicar previamente o contratado, apresentando fundamentação técnica e a respectiva memória de cálculo, assegurando-lhe o direito à manifestação prévia e à eventual negociação dos novos termos.

11.4. Na hipótese de não haver acordo quanto à recomposição econômica em favor do contratante, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais às partes.

11.5. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos serão retroativos à data do fato gerador, devendo os valores das notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados refletirem os novos parâmetros ajustados.

11.6. O pedido de reequilíbrio só poderá ser formulado durante a vigência do contrato, vedada sua apresentação após eventual prorrogação contratual.

11.7. Da decisão que indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caberá recurso administrativo à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus Anexos. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo



ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.5. Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a PMC, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela PMC, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

12.1.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

12.1.7. Disponibilizar para os contratantes consulta on-line, através da internet, telefone e aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de formato de SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, para dirimir problemas gerados no fornecimento de energia;

12.1.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

12.1.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

12.1.11. Medir a energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinadas pela CCEE.

12.1.12. Para fins de determinação da energia mensal faturável, deverá do montante registrado no medidor do ponto de medição, acrescer o fator de perdas e abater a energia contratada no PROINFA.

12.1.13. Deverá emitir relatórios mensais com base no SCDE para que a fiscalização possa atestar a execução dos serviços. Após a confirmação do consumo, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento, conforme descrito no item 21 deste Termo e seus respectivos subitens.

12.1.14. Deverá emitir nota fiscal/fatura por órgão/secretaria contemplada com a contratação, referente à execução do objeto. Além disso, deverá enviar um arquivo com o detalhamento dos serviços prestados por unidades consumidora, em formato .csv, identificando no mínimo o número da unidade consumidora, o consumo faturado separado por posto horário em kWh, as perdas no transformador, o consumo de energia reativa por posto horário, a demanda registrada por posto horário, o fator de carga e os montantes de consumo em R\$ por posto horário. A Contratada também deverá fornecer qualquer informação extra referente ao detalhamento do faturamento dos serviços para auxílio do monitoramento do Contrato.

12.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer a energia conforme as indicações do item 3.2 do Termo de Referência.

12.2 Requisitos da contratação:

12.2.1. Regularidade junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE): a empresa contratada deve estar habilitada e autorizada a atuar no ACL, garantindo a legalidade e a segurança regulatória da contratação.

12.2.2. Modalidade varejista: exigência que viabiliza a participação de empresas credenciadas, dispensando a Prefeitura da necessidade de filiação direta à CCEE, o que reduz burocracias e custos operacionais.

12.2.3. Preço fixo com encargos inclusos: requisito que assegura previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual, atendendo ao princípio da economicidade.

12.2.4. Garantia de fornecimento ininterrupto de energia: essencial para o funcionamento da Administração Municipal, considerando a criticidade dos serviços públicos.

Atendimento às normas e regulamentações do setor elétrico: cumprimento das resoluções da ANEEL e demais órgãos reguladores, garantindo segurança jurídica e técnica.

12.2.4. Suporte técnico e operacional: disponibilidade de canais de atendimento e acompanhamento da execução contratual, indispensáveis à gestão do contrato e à solução célere de eventuais ocorrências.

12.2.4. Certificado I-REC(e).

12.2.4. Deverá ser elaborado cronograma de migração das unidades consumidoras, ao qual será validado pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

12.2.5. O cronograma poderá sofrer alterações em função de atrasos no processo de migrações perante as distribuidoras/concessionárias ou a critério do Contratante, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

12.2.6. As unidades consumidoras poderão ser substituídas a critério do Contratante, observando os critérios determinados pela CCEE.

12.2.7. O comercializador deverá ser responsável pelas tratativas entre os consumidores e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE.

12.2.8. Flexibilidade anual: limite máximo de 25% (L_{sup}) e mínimo de 25% (L_{inf}) da energia elétrica contratada ao longo do ano.

12.2.9. Fator de perdas: 3% (constante padrão).

12.2.10. Percentual de referência para redução na TUSD: mínimo 50%.

12.3. Compensação financeira por flexibilidade:

- Preço contratual de energia consumida mínima: PLD do mês abatido de R\$ 15,00/MWh.
- Preço contratual da energia excedente: PLD do mês acrescido de R\$ 30,00/MWh.

- O preço de compra da energia deverá ser expresso em R\$/MWh.
- O preço da energia elétrica, conforme condições específicas de cada produto, deverá considerar PIS/COFINS e ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS.

12.3.1. A contratada obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinadas pela CCEE.

12.3.2. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável, sendo abatido do montante total anual, sem estabelecer valor mensal por Unidade Consumidora.

12.3.3. A Contratante, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da Contratada, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

12.3.4. A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratada:

- a) Para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e,
- b) Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

12.3.5. A Contratada deverá emitir relatórios mensais com base no Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) para que o fiscal do contrato possa atestar os serviços. Após a confirmação do consumo, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme critérios exigidos no Termo de Referência.

12.3.6. O faturamento da energia deverá ser realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada órgão participante da contratação, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (Linf) e máxima (Lsup) estabelecidas, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM=EMFM \times PECM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual





M – Mês contratual

Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (Linf) estabelecida, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM \times PECmM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECmM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECmM = \frac{(EMCM * Linf * PECM) - ((EMCM * Linf) - EMFM) * PECminM}{EMFM}$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Linf – Limite inferior estabelecido

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, vigente no mês contratual

PECminM – Preço contratual da energia consumida mínima,

M – Mês contratual

Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade máxima (Lsup), o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM \times PECeM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECeM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECeM = \frac{(EMCM * Lsup * PECM) + ((EMFM - (EMCM * Lsup)) * PECmaxM)}{EMFM}$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Lsup – Limite superior estabelecido

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, vigente no mês contratual

PECmaxM – Preço contratual da energia consumida excedente,

M – Mês contratual

O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.



12.3.7. A Contratada deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo Contratante no momento do pagamento.

12.3.8. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada na venda de energia mensal faturável for menor que o percentual de referência para redução na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), a Contratada deverá ajustar o preço no mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDK = EMFK \times \frac{PREFR - PREDK}{PREFR} \times VPNAK$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para redução na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$);

EMFK – Energia mensal faturável de determinado mês contratual (em MWh);

PREFR – Percentual de Redução para redução na TUSD, para o mês contratual (em %);

PREDK – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês Contratual (em %);

VPNAK – Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 35,00/MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao preço contratual;

K – Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto neste subitem.

Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE, na aplicação efetiva percentual na TUSD entregue pela Contratada;

12.3.9. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

12.3.10. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

12.4. Caso o montante anual contratado esteja fora dos limites de flexibilidade definidos, será realizado o balanço anual do fornecimento de energia elétrica da seguinte forma: Para o saldo anual de energia positivo: Caso o saldo de energia esteja abaixo da





flexibilidade inferior definida, esse montante de energia será comprado pela Contratada, valorada ao PLD médio do mês de referência. Desta forma o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$\text{FATbal} = \text{EMFMref} \times \text{PECM} - \text{EEA} \times (\text{PEV} - \text{PECM})$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência descontado da energia comprada pela Contratada

EMFMref – Energia Mensal Faturável do mês de referência

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado

EEA – Energia excedente anual

PEV – Preço da energia de Venda valorado ao PLD médio do mês de referência

M – Mês referência

Para o saldo anual de energia negativo: Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior definida seja integralmente consumido, a Contratada irá cobrar o consumo adicional ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo. Dessa forma, o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$\text{FATbal} = (\text{EMFMref} \times \text{PECM} + \text{EFA} \times \text{PECfal})$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência acrescido da energia vendida pela Contratada.

EMFMref – Energia Mensal Faturável do mês de referência;

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado;

EFA – Energia faltante anual;

PECfal – Preço da energia de compra faltante valorado ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo;

M – Mês referência.

A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.





12.4.1. O representante da Contratante, designado como fiscal do serviço, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

- a) Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
- b) Leitura in locu do respectivo medidor da UC;
- c) Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

12.4.2. Após a confirmação do consumo de cada UC pela Contratante a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento.

12.4.3. Tais requisitos refletem padrões de mercado e foram estabelecidos de forma proporcional, sem restrições injustificadas, assegurando ampla competitividade e evitando a criação de dependência exclusiva do Município em relação à empresa contratada.

CLÁUSULA 13ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;

13.1.8. Fornece ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;



13.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;

13.1.10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

13.1.11. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;

13.1.12. Exigir Notas Fiscais dos insumos utilizados na obra sempre que julgar necessário;

13.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;

13.1.14. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital; e

13.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

CLÁUSULA 14ª: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA, e-mail: roney.almeida@cuiaba.mt.gov.br e MIKAELLY PAVANATI MILANI MATOS, e-mail: mikaelly.matos@cuiaba.mt.gov.br, e a gestão do contrato será realizada por FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO, e-mail: Fernando.castelo@cuiaba.mt.gov.br, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

14.3. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a





realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

14.4. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). **[NOME DO PREPOSTO]**, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 15ª: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

15.2. Em caso de acréscimo quantitativo, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.

15.3. No caso de supressão do quantitativo contratual superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível indenização, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

CLÁUSULA 16ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Somente será admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE, para os serviços e obras de engenharia de adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), e não se admitirá a subcontratação dos serviços que constarem da qualificação técnica do presente edital, notadamente, quanto as parcelas relacionadas aos serviços de maior relevância, ficando a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17ª: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio do Comitê de Resolução de Disputa.



17.2. Será formado comitê de resolução de disputas, com a participação de quatro membros, com a indicação de dois pelo contratado e dois pelo Município, que não poderão ser parte da fiscalização ou da gestão do contrato.

17.3. As controvérsias entre a fiscalização do contrato e o preposto da empresa serão encaminhadas ao comitê de resolução de disputa, que julgará os casos por maioria simples.

17.4. Nos casos de empate, será mantida a controvérsia, que deverá ser solucionada de outra forma, não havendo prevalência nos votos de nenhuma das partes

CLÁUSULA 18ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

18.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.650/2023.

18.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do município de Cuiabá (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. O CONTRATANTE poderá repreender a CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATADA cometa falta leve que o CONTRATANTE entenda que ainda não seja



motivo para se aplicar alguma das modalidades de sanção, em caráter educativo/preventivo.

18.13. Já tendo a CONTRATADA recebido repreensão, qualquer outro descumprimento contratual ou reincidência do motivo que ensejou a repreensão, poderá culminar nas sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 19ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante, prioritariamente, por meio do fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, preferencialmente por correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

19.3. Toda manifestação do contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que prazo diverso estiver previsto, como no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. É admitida a prorrogação do prazo de resposta, mediante justificativa formal.

19.4. O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.

19.5. Na hipótese de inércia do contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª: DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.



20.2. A ausência de manifestação do contratado será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

20.3. Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o contratado deverá:

20.4. Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

20.5. Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.

20.6. O contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultado aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do contratado.

CLÁUSULA 21ª: DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 22ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.2.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.2.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram



a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.2.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.2.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.2.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.2.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.2.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

22.2.8. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.2.9 as informações sobre os titulares envolvidos;

22.2.10. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.3. os riscos relacionados ao incidente;

22.3.1. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.3.2. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.3.3 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.3.4 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.3.5 armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.3.6. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.3.7. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e



22.4. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.5. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante, no prazo de 5 dias.

23.2. O objeto será recebido definitivamente sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, no prazo de 5 dias.

23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA 24ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.

24.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato





deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.

24.4. No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

24.5. Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: DO FORO

25.1. O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

